



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguaraiava.pr.gov.br

Jaguaraiava, 17 de outubro de 2025

11 Páginas / Ano 9 / Edição nº 978



LEIS

LEI nº. 3087/2025

EMENTA: Fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaguaraiava, para o Exercício de 2026, e dá outras providências

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º, do artigo 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava, as Diretrizes Orçamentárias do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades da Administração Municipal;
- III. a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- V. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- VI. as disposições sobre a dívida pública Municipal;
- VII. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII. as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- IX. as disposições gerais.

CAPÍTULO I Das Metas Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o Exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo 2º desta Lei constituem dos seguintes:

- Demonstrativo I.** Metas Anuais;
- Demonstrativo II.** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III.** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV.** Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V.** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI.** Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do Regime de Previdência;
- Demonstrativo VII.** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII.** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados consolidados e constituirão as Metas Fiscais do Município.

Demonstrativo I Metas Anuais

Art. 5º. Em cumprimento ao §1º, do artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de referência 2026 e para os dois seguintes.

Parágrafo Único. Os valores correntes dos Exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou a redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro de Índice Oficial de Inflação Anual.

Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 6º. Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do artigo 4º, da LRF, o Demonstrativo II.

- I. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as Metas Fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal;
- II. Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes de alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 7º. De acordo com o §2º, item II, do artigo 4º, da LRF, os Demonstrativos III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 8º. Em obediência ao §2º, inciso III, do artigo 4º, da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 9º. O §2º, inciso III, do artigo 4º, da LRF, que trata da evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser respaldados em despesas de capital, salvo se destinado por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Demonstrativo VI Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do Regime de Previdência

Art. 10. Em razão do que está estabelecido no §2º, inciso IV, alínea “a”, do artigo 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº. 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

Art. 11. Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do artigo 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídios, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12. O artigo 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente, obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO II Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 13. As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções e programas, os quais integrarão a Lei do Plano Plurianual, relativo ao período de 2026 a 2029 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2026, sendo que este será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2025.

§1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§2º Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à Receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 14. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judicial, bem como contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15. O conjunto de ações governamentais voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário para o orçamento de 2026, nos termos do artigo 3º, da Lei nº. 13.898, de 11 de novembro de 2019, e possui antecedência na programação e na execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do Plano Plurianual, conforme agenda transversal e multissetorial a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual para 2026 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos.

- I. Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, órgão e e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II. Orçamento de Seguridade Social abrange os Fundos, Entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à Saúde, Assistência Social e Previdência.

Art. 17. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa** – é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. **Ação** – especifica a forma de alcance do objetivo do Programa de Governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, deve ser detalhada em unidade de medida;
- III. **Operações especiais** – são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;
- IV. **Projeto** – é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;
- V. **Atividade** – é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, e está atrelado à codificação da ação;
- VI. **Unidade orçamentária** – é o mesmo nível da classificação institucional, agrupados em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional.

§1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

- I. cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
- II. cada ação terá no seu primeiro dígito a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 18. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;

- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras – 5;
- VI. amortização da dívida – 6;
- VII. reserva de contingência – 9.

§2º. A Reserva Orçamentária prevista no artigo 20, desta Lei, será identificada pelo dígito sete no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§3º. A Reserva de Contingência prevista no artigo 21, desta Lei será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária conforme a sua aplicação.

§5º. Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferências à União – 20;
- II. transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo – 31;
- IV. transferências a Municípios – 40;
- V. transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- VI. transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- VII. transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
- VIII. transferências a Consórcios Públicos – 71;
- IX. execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 71;
- X. aplicação direta – 90;
- XI. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Sociais – 91;
- XII. aplicação direta à conta de recursos de que trata o artigo 25, da Lei Complementar nº. 141, 2012 – 96;
- XIII. reserva de contingência – 99.

§6º. O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2026 e de seus Créditos Adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

- I. origens não referentes a transferências voluntárias – 0;
- II. originários de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – 1;
- III. originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – 2;
- IV. originários de transferências públicas voluntárias – 3;
- V. contrapartida de outros empréstimos – 4;
- VI. contrapartida de doações – 5;
- VII. aporte de operação de crédito – 6;
- VIII. aporte de transferências voluntárias e/ou programas – 7;
- IX. a classificar – 9.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

§1º. O Poder Executivo poderá criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação e destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus Créditos Adicionais, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento a Legislação vigente.

§2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 20. O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IV Da Disposição da Reserva de Contingência

Art. 21. Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 equivalerá no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§1º. Além de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais e Emendas à Lei Orçamentária Anual.

§2º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recursos para Abertura de Créditos Adicionais.

§3º. O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em Emendas à Lei Orçamentária Anual.

§4º. Não sendo utilizada a Reserva de Contingência até o mês de setembro, para cumprimento dos riscos fiscais e dos itens citados acima, poderá o Poder Executivo utilizar-se desses recursos para suplementação orçamentária para outras despesas.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando a formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governos, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 23. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, incluída no Orçamento de Seguridade Social, para 2026, poderá ser utilizada como recurso, para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, na forma da legislação vigente, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrados às despesas por função, subfunção, programas, projetos, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, de que trata o artigo 22, Parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na Legislação pertinente.

CAPÍTULO V Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução do Orçamento e Suas Alterações

Art. 25. O Orçamento para o Exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre Receitas e Despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos (artigo 1º, §1º, artigo 4º, I, “a”, e artigo 48, LRF).

Art. 26. A elaboração do Projeto e a execução da Lei Orçamentária Anual deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando-se o princípio da publicidade

Parágrafo Único. O Poder Executivo dará ampla divulgação para:

ROSANA ARAUJO
LOPES:020665279
80

Assinado de forma digital por
ROSANA ARAUJO
LOPES:02066527980
Dados: 2025.10.17 16:12:12
-0300/



a) a estimativa das receitas de que trata o §3º, artigo 12, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.
b) a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2026 e seus anexos;
c) Lei Orçamentária Anual para 2026 e seus anexos.

Art. 27. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da Legislação Tributária, Incentivos Fiscais autorizados, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 28. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, será fixado em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2026.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

Art. 30. Contingem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (artigo 4º, §3º, da LRF).

§1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do Exercício anterior.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (artigo 8º, da LRF).

Art. 32. Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando o montante ingressado ou garantido.

Art. 33. A renúncia de receita estimada para o Exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (artigo 4º, §2º, V, e artigo 14, I, da LRF).

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal à Entidades Privadas beneficiará somente aquelas constantes na Legislação vigente e no artigo 4º, I, "f" e 26 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. As Entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de Controle Interno Municipal e Departamento de Prestação de Contas Municipal.

Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições e Auxílios às Entidades Privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a Legislação vigente na data do repasse.

§1º. Os repasses de recursos serão efetivados através de termos de colaboração ou fomento, conforme determina a Lei nº. 13.019/14, e suas alterações e Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações e a exigência do artigo 26, Lei Complementar nº. 101/00, as quais autorizam a concessão de contribuições e auxílios.

§2º. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município ou com contrapartida, criando projetos específicos durante a execução da Lei Orçamentária.

Art. 36. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro c/ou declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no artigo 16, §3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para Dispensa de Licitação.

Art. 37. As obras em andamento e a conservação do Patrimônio Público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operação de crédito (artigo 45, da LRF).

Art. 38. A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne os conjuntos de princípios, objetivos, instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, Lei Federal nº. 12.305/2010.

Parágrafo Único. Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Jaguariaíva – PR, e dá outras providências. Lei Municipal nº. 2.439/2012.

Art. 39. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados Convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (artigo 62, da LRF).

Art. 40. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026, a preços correntes.

Art. 41. Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício. (artigo 167, I da Constituição Federal).

Art. 42. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 4º, I, da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 43. Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2026 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos,

corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (artigo 4º, I, "c" da LRF).

Art. 44. A Secretaria de Negócios Jurídicos encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 31 de agosto do corrente Exercício, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual para 2026, determinado pelo §1º, §5º e 6º, do artigo 100, da Constituição Federal de 1988.

Art. 45. Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo e as Autarquias IPAS e SAMAE mediante Decreto, autorizados a efetuar alterações orçamentárias do tipo transposição, remanejamento, transferência de recursos, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em créditos adicionais, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 46. Fica autorizada a transferência, o remanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra, de uma ação para outra e/ou de um órgão para outro.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso – ID de uso "3" – Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e referente às receitas de restos a receber, conforme estabelece Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não se considerando nos limites previstos.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à criação e à alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente, em especial para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 – Despesa de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

§1º. Para a classificação da despesa com pessoal e encargos sociais, será utilizado o espaço do item de despesa;

§2º. Para a classificação das demais despesas, será utilizado o espaço do subelemento.

Art. 51. Mudanças no decorrer da execução do orçamento são passíveis em formas jurídicas e condições deferidas provenientes desta Lei, sem a obrigatoriedade de Lei específica, conforme os acordos nº. 1.131/2008 – Plano, 768/2008 – Pleno e 1.872/2008 – Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

CAPÍTULO VI Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 52. Respeitadas as prioridades e limites definidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando-se a capacidade financeira do Município, serão consignadas nas propostas orçamentárias dotações destinadas à amortização da Dívida Pública Municipal e ao pagamento dos correspondentes encargos.

Art. 53. Fica autorizada a contratação de recursos de operações de crédito destinados à execução dos projetos de obra de infraestrutura para o Município.

CAPÍTULO VII Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 54. As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na Legislação Municipal em vigor.

Art. 55. Fica o Executivo, o Legislativo, o SAMAE e a Previdência Social do Município – IPAS, autorizados a realizar, se for o caso, Concurso Público para a admissão de pessoal necessário.

Art. 56. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificada pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 20, III da LRF (artigo 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 57. O Executivo Municipal, Fundos e Autarquias, adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (artigo 19, 20 e 22 da LRF):

Parágrafo Único. Em persistindo a violação do limite de gastos estabelecido para o cumprimento no que dispõe o *caput* deste artigo, o Município e suas Autarquias adotarão as seguintes providências:

- I. redução de horas extras;
- II. redução de vantagens concedidas à servidores;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 58. O Poder Executivo, Poder Legislativo, SAMAE e a Previdência Social do Município – IPAS, mediante Lei autorizadora, poderão criar cargos, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, alterar e especificar funções e admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no artigo 169, da Constituição Federal.

Art. 59. O Poder Executivo, Poder Legislativo, SAMAE e a Previdência Social do Município – IPAS poderão encaminhar projetos de Lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários e estrutura administrativa da Prefeitura, de forma a:

- I. conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II. criar, extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III. prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- V. proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VI. proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educacionais e culturais;
- VII. melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infraestrutura do ambiente de trabalho;
- VIII. atender Instruções, Resoluções, Orientações e Termos de Ajuste de Conduta - TAC junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministérios do Governo Estadual, Secretarias do Governo Estadual, bem como, demais órgãos reguladores que exijam mudanças nos cargos, funções e atividades da administração pública.

Art. 60. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. existência de cargo, função ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 61. Os contratos de terceirização de atividade-meio da administração pública, serão computados no grupo de natureza da despesa "3".

Art. 62. Para efeito desta Lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o artigo 18 da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VIII Das Disposições sobre alteração na Legislação Tributária

Art. 63. As alterações da Legislação Tributária, a nível Nacional, Estadual ou Municipal, aprovadas até 31 de agosto de 2025, poderão ter seus efeitos contemplados nas previsões de estimativa de receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 64. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, lançado para 2026, poderá ter desconto de até 10% (dez por cento) do valor, para pagamento em taxa única.

Art. 65. A fixação de percentuais de desconto, conforme artigos 63 e 64 desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2025, e a renúncia dos valores apurados, não será considerada na previsão da receita de 2026, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 66. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, desde que legalmente possível (respeitado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2025, suas alterações posteriores e legislações correlatas), devendo nestes casos serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, conforme anexo de riscos fiscais e deverá atender ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 67. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 68. Os incentivos, isenções ou benefícios de natureza tributária ou financeira a investimentos privados na Indústria, Comércio e Serviço aos municípios, só poderão ser concedidos nas hipóteses legais mediante aprovação de projetos de compensação (respeitado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, suas alterações posteriores e legislações correlatas) como aumento no valor da base de cálculo do ISSQN e valor adicionado para formação do índice de participação no ICMS, considerando ainda, a geração de novos empregos.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 69. Os valores das Metas Fiscais em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2026.

Art. 70. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário – SEFIP, publicará juntamente com a Lei Orçamentária Anual para 2026, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, o qual estará especificado por operações especiais, projetos e atividades em cada unidade orçamentária, contidos nos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 71. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

Art. 72. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2026, a programação constante do projeto encaminhado ao Poder Executivo poderá ser executada em cada trimestre, até o limite de 3/12 (três doze avos) do total de cada dotação, enquanto não for realizada a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas na área de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como as despesas da Dívida Pública Municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 73. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no §2º, do artigo 167, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 74. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Parágrafo Único. No caso de assinaturas de Convênios, se necessário para executá-los, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos projetos e atividades, no Orçamento das Unidades Gestoras.

Art. 75. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do artigo 29-A, da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês do exercício anterior.

§1º. O repasse da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º. Ao final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes, será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo.

Art. 76. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa e eventuais problemas nos sistemas informatizados de uso do Município.

Art. 77. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios e órgãos do Governo Estadual e Federal, para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 78. Para a execução de obras de interesse municipal, fica autorizado o Poder Executivo adquirir imóveis por desapropriação direta ou indireta.

Art. 79. Sistematizar dentro das ações orçamentárias anuais, dar cumprimento aos desafios propostos e acordados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Agenda 2030), que contém 17 objetivos globais e 169 metas para promover a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a governança democrática em todo o mundo entre 2016 e 2030.

Art. 80. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a sistematizar dentro das ações orçamentárias anuais, a Lei Complementar nº. 162/2021, também conhecida como Marco Legal das Startups, que trouxe importantes mudanças e novas regras para este tipo de empresa, e tem como objetivo aprimorar o empreendedorismo inovador no Brasil e alavancar a modernização do ambiente de negócios.

Art. 81. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal PPA 2026 - 2029, os valores corrigidos dos programas e ações para o Exercício de 2026, conforme os anexos.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º, de janeiro de 2026.

Páço Municipal, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535-9306
E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	207.921.310,00	207.921.310,00	6,00	99,817	218.729.306,12	218.729.306,12	6,00	99,817	230.089.380,41	230.089.380,41	6,00	99,817
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	204.912.310,00	204.912.310,00	6,00	98,373	215.580.306,12	215.580.306,12	6,00	98,38	226.792.380,41	226.792.380,41	6,00	98,387
Receitas Primárias Correntes	204.056.810,00	204.056.810,00	6,00	97,962	214.680.320,12	214.680.320,12	6,00	97,97	225.845.595,14	225.845.595,14	6,00	97,977
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.783.000,00	45.783.000,00	6,00	21,979	48.156.000,00	48.156.000,00	6,00	21,976	50.665.000,00	50.665.000,00	6,00	21,96
Transferências Correntes	137.780.900,00	137.780.900,00	6,00	66,145	144.940.470,00	144.940.470,00	6,00	66,144	152.474.662,24	152.474.662,24	6,00	66,141
Demais Receitas Primárias Correntes	20.492.910,00	20.492.910,00	6,00	9,838	21.583.850,12	21.583.850,12	6,00	9,85	22.705.932,90	22.705.932,90	6,00	9,86
Receitas Primárias de Capital	855.500,00	855.500,00	6,00	0,411	899.986,00	899.986,00	6,00	0,411	946.785,27	946.785,27	6,00	0,411
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	207.921.310,00	207.921.310,00	6,00	99,817	218.733.218,10	218.733.218,10	6,00	99,819	230.093.127,51	230.093.127,51	6,00	99,815
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	187.637.810,00	187.637.810,00	6,00	90,800	197.394.976,10	197.394.976,10	6,00	90,081	207.645.296,93	207.645.296,93	6,00	90,081
Despesas Primárias Correntes	181.004.620,50	181.004.620,50	6,00	86,895	190.416.860,75	190.416.860,75	6,00	86,897	200.304.319,62	200.304.319,62	6,00	86,896
Pessoal e Encargos Sociais	112.901.500,00	112.901.500,00	6,00	54,201	118.772.378,00	118.772.378,00	6,00	54,202	124.934.323,81	124.934.323,81	6,00	54,195
Outras Despesas Correntes	68.103.120,50	68.103.120,50	6,00	32,694	71.644.482,75	71.644.482,75	6,00	32,695	75.369.995,81	75.369.995,81	6,00	32,697
Despesas Primárias de Capital	6.633.189,50	6.633.189,50	6,00	3,184	6.978.115,35	6.978.115,35	6,00	3,184	7.340.977,31	7.340.977,31	6,00	3,185
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Receita Total (COM FONTES RPPS)	35.000.000,00	35.000.000,00	6,00	16,803	36.819.728,00	36.819.728,00	6,00	16,803	38.733.753,86	38.733.753,86	6,00	16,801
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	30.205.000,00	30.205.000,00	6,00	14,501	31.773.000,00	31.773.000,00	6,00	14,50	33.426.224,00	33.426.224,00	6,00	14,501
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	35.000.000,00	35.000.000,00	6,00	16,803	36.820.000,00	36.820.000,00	6,00	16,803	38.734.639,99	38.734.639,99	6,00	16,801
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	19.336.000,00	19.336.000,00	6,00	9,283	20.341.472,00	20.341.472,00	6,00	9,283	21.399.228,54	21.399.228,54	6,00	9,281
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	17.274.500,00	17.274.500,00	6,00	8,293	18.185.330,02	18.185.330,02	6,00	8,299	19.147.083,48	19.147.083,48	6,00	8,306
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	28.143.500,00	28.143.500,00	6,00	13,511	29.616.858,02	29.616.858,02	6,00	13,516	31.174.078,94	31.174.078,94	6,00	13,521
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.039.000,00	4.039.000,00	6,00	1,939	4.232.000,00	4.232.000,00	6,00	1,931	4.436.000,00	4.436.000,00	6,00	1,921
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	10.190.000,00	10.190.000,00	6,00	4,892	10.719.880,00	10.719.880,00	6,00	4,892	11.277.313,76	11.277.313,76	6,00	4,891
Dívida Pública Consolidada (DC)	99.814.817,60	99.814.817,60	6,00	0,005	103.408.151,03	103.408.151,03	6,00	0,005	107.120.503,65	107.120.503,65	6,00	0,005
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	69.080.402,54	69.080.402,54	6,00	0,003	71.567.297,03	71.567.297,03	6,00	0,003	74.136.562,99	74.136.562,99	6,00	0,003
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.513.410,77	5.513.410,77	6,00	0,000	5.073.699,62	5.073.699,62	6,00	0,000	4.708.393,24	4.708.393,24	6,00	0,000

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA. Emissão: 28/08/2025, às 07:59:27.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00			
Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	6,00	6,00	6,00
Receita Corrente Líquida - RCL	208.301.810,00	219.129.320,12	230.509.595,14



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	142.789.137,00	6,00	84,73	221.357.592,56	6,00	94,91	78.568.455,56	55,02
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	142.510.830,00	6,00	84,56	208.497.115,91	6,00	89,40	65.986.285,91	46,30
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	142.837.010,00	6,00	84,76	222.231.199,14	6,00	95,29	79.394.189,14	55,58
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	135.996.010,00	6,00	80,70	204.809.895,01	6,00	87,82	68.813.885,01	50,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	26.004.400,00	6,00	15,43	29.749.357,85	6,00	12,76	3.744.957,85	14,40
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	18.904.400,00	6,00	11,22	23.725.463,52	6,00	10,17	4.821.063,52	25,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	25.956.527,00	6,00	15,40	16.077.151,51	6,00	6,89	(9.879.375,49)	(38,06)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	16.946.358,07	6,00	10,06	16.077.151,51	6,00	6,89	(869.206,56)	(5,13)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	6.514.820,00	6,00	3,87	3.687.220,90	6,00	1,58	(2.827.599,10)	(43,40)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	8.472.861,93	6,00	5,03	11.335.532,91	6,00	4,86	2.862.670,98	33,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	79.520.254,76	6,00	4,00	84.816.083,53	6,00	36,37	84.816.083,53	6,24
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	61.109.242,64	6,00	3,00	69.514.836,17	6,00	29,81	69.514.836,17	12,09
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(29.588.942,73)	6,00	(2,00)	(20.094.581,60)	6,00	(8,62)	(20.094.581,60)	(47,24)

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA. Emissão: 27/08/2025, às 16:52:01.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	6,00	6,00
Receita Corrente Líquida - RCL	168.523.537,00	233.223.293,00



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Página: 1 / 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.900.020,00	142.789.137,00	5,07	192.100.000,00	34,53	207.921.310,00	8,24	218.729.306,12	5,20	230.089.380,41	5,19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	135.610.010,00	142.510.830,00	5,09	191.326.260,00	34,25	204.912.310,00	7,10	215.580.306,12	3,68	226.792.380,41	5,20
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.900.020,00	142.837.010,00	5,10	200.498.873,00	40,37	207.921.310,00	3,70	218.733.218,10	5,20	230.093.127,51	5,19
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	130.762.990,00	135.996.010,00	4,00	187.540.873,00	37,90	187.637.810,00	0,05	197.394.976,10	5,20	207.645.296,93	5,19

Receita Total (COM FONTES RPPS)	20.363.614,00	26.004.400,00	27,70	26.742.000,00	2,84	35.000.000,00	30,88	36.819.728,00	5,20	38.733.753,86	5,20
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	15.474.745,00	18.904.400,00	22,16	20.882.000,00	10,46	30.205.000,00	44,65	31.773.000,00	(9,22)	33.426.224,00	5,20
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	20.363.614,00	25.956.527,00	27,47	26.694.127,00	2,84	35.000.000,00	31,11	36.820.000,00	5,20	38.734.639,99	5,20
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	11.637.058,03	16.946.358,07	45,62	17.683.958,07	4,35	19.336.000,00	9,34	20.341.472,00	5,20	21.399.228,54	5,20
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.847.020,00	6.514.820,00	34,41	3.785.387,00	(41,90)	17.274.500,00	356,35	18.185.330,02	5,27	19.147.083,48	5,29
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	8.684.706,97	8.472.861,93	(2,44)	6.983.428,93	(17,58)	28.143.500,00	303,00	29.616.858,02	5,24	31.174.078,94	5,26
Dívida Pública Consolidada (DC)	79.520.254,76	84.816.083,53	93,35	95.994.246,58	96,04	99.814.817,60	96,17	103.408.151,03	96,53	107.120.503,65	96,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	61.109.242,64	69.514.836,17	93,35	66.436.240,18	96,04	69.080.402,54	96,17	71.567.297,03	96,53	74.136.562,99	96,89
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(29.588.942,73)	(19.911.646,91)	-67,29	4.553.087,00	2571,7	5.513.410,77	82,58	5.073.699,62	108,67	4.573.608,62	83,53

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.900.020,00	142.789.137,00	5,07	192.100.000,00	34,53	207.921.310,00	8,24	218.729.306,12	5,20	230.089.380,41	5,19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	135.610.010,00	142.510.830,00	5,09	191.326.260,00	34,25	204.912.310,00	7,10	215.580.306,12	5,21	226.792.380,41	5,20
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.900.020,00	142.837.010,00	5,10	200.498.873,00	40,37	207.921.310,00	3,70	218.733.218,10	5,20	230.093.127,51	5,19
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	130.762.990,00	135.996.010,00	4,00	187.540.873,00	37,90	187.637.810,00	0,05	197.394.976,10	5,20	207.645.296,93	5,19
Receita Total (COM FONTES RPPS)	20.363.614,00	26.004.400,00	27,70	26.742.000,00	2,84	35.000.000,00	30,88	36.819.728,00	5,20	38.733.753,86	5,20
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	15.474.745,00	18.904.400,00	22,16	20.882.000,00	10,46	30.205.000,00	44,65	31.773.000,00	5,19	33.426.224,00	5,20
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	20.363.614,00	25.956.527,00	27,47	26.694.127,00	2,84	35.000.000,00	31,11	36.820.000,00	5,20	38.734.639,99	5,20
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	11.637.058,03	16.946.358,07	34,41	17.683.958,07	(41,90)	19.336.000,00	356,35	20.341.472,00	5,27	21.399.228,54	5,29
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	4.847.020,00	6.514.820,00	34,41	3.785.387,00	(41,90)	17.274.500,00	356,35	18.185.330,02	5,27	19.147.083,48	5,29
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	8.684.706,97	8.472.861,93	34,41	6.983.428,93	(41,90)	28.143.500,00	356,35	29.616.858,02	5,27	31.174.078,94	5,29
Dívida Pública Consolidada (DC)	79.520.254,76	84.816.083,53	93,35	95.994.246,58	96,04	99.814.817,60	96,17	103.408.151,03	96,53	107.120.503,65	96,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	61.109.242,64	69.514.836,17	93,35	66.436.240,18	96,04	69.080.402,54	96,17	71.567.297,03	96,53	74.136.562,99	96,89
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.854.620,00	3.610.887,00	26,49	(1.721.313,00)	(147,67)	5.513.410,77	82,58	5.073.699,62	108,67	4.573.608,62	83,53

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
3,38	4,12	5,2	5,2	5,2	5,2

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 28/08/2025, às 06:19:55.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	87.136.413,30	62,344	87.136.413,30	917,859	82.079.006,50	45,525
Reservas	83.605,05	0,06	83.605,05	0,881	83.605,05	0,046
Resultado Acumulado	52.547.280,42	37,596	90.662.327,34	0,046	98.130.601,39	54,428
TOTAL	139.767.298,77	100,00	177.798.740,64	100,00	180.293.212,94	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 28/08/2025, às 06:21:45.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.599.674,54	806.278,04	620.715,90
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.597.595,53	803.980,44	582.608,07
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.079,01	2.297,60	38.107,83
TOTAL	1.599.674,54	806.278,04	620.715,90
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	960.865,85	20.792.106,80
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	960.865,85	0,00
Investimentos	0,00	960.865,85	15.373.023,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	5.419.083,72
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (Ia - II d) + (III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	3.061.020,14	132.344,62	(34.450.650,45)

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA. Emissão: 28/08/2025, às 06:20:20.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 4

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	23.618.645,65	22.941.873,48	28.672.917,10
Receita de Contribuições dos Segurados	5.591.789,72	7.343.879,57	7.021.866,51
Ativo	5.554.362,10	7.282.897,65	6.960.049,11
Inativo	37.427,62	60.981,92	61.817,40
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	6.764.273,39	7.604.279,78	13.589.747,66
Ativo	6.764.273,39	7.604.279,78	13.589.747,66
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.329.226,38	7.993.714,13	6.015.605,72
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	5.329.226,38	7.993.714,13	6.015.605,72
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	15.296,27	0,00	2.045.697,21
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	2.014.949,63
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)'	0,00	0,00	30.747,58
Demais Receitas Correntes	15.296,27	0,00	0,00



RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	23.618.645,65	22.941.873,48	28.642.169,52

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	11.940.900,00	13.628.450,53	14.939.114,84
Aposentadorias	9.787.587,50	11.218.440,01	12.630.412,27
Pensões por Morte	2.153.312,50	2.410.010,52	2.308.702,57
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	11.940.900,0	13.628.450,53	14.939.114,84

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	11.677.745,65	9.313.422,95	13.703.054,68
--	----------------------	---------------------	----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	8.371.595,50	8.726.555,97	9.714.500,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	64.490.854,50	78.393.301,87	92.329.480,12
Investimentos e Aplicações	3.299.463,41	3.298.680,85	3.298.680,85
Outros Bens e Direitos	2.232.782,09	2.245.502,32	40.352.281,78

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	7.330,48	46.651,85	1.076.440,75
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	7.330,48	46.651,85	1.076.440,75

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	439.957,86	608.795,21
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	---	---	---	0,00
2024	---	---	---	0,00
2025	25.933.268,28	14.845.700,83	11.087.567,45	11.087.567,45
2026	26.232.901,11	15.666.746,83	10.566.154,28	21.653.721,73
2027	26.423.593,47	16.704.612,92	9.718.980,55	31.372.702,28
2028	27.022.370,35	17.354.713,62	9.667.656,73	41.040.359,01
2029	27.082.842,18	18.203.663,02	8.879.179,16	49.919.538,17
2030	27.044.252,09	19.206.527,62	7.837.724,47	57.757.262,64
2031	26.877.937,99	20.406.257,01	6.471.680,98	64.228.943,62
2032	26.535.967,64	21.914.989,22	4.620.978,42	68.849.922,04
2033	26.304.768,67	22.618.650,34	3.686.118,33	72.536.040,37
2034	25.918.636,88	23.638.002,39	2.280.634,49	74.816.674,86
2035	25.415.615,87	24.723.652,94	691.962,93	75.508.637,79
2036	---	---	---	75.508.637,79
2037	---	---	---	75.508.637,79
2038	---	---	---	75.508.637,79
2039	---	---	---	75.508.637,79
2040	---	---	---	75.508.637,79
2041	---	---	---	75.508.637,79
2042	---	---	---	75.508.637,79
2043	---	---	---	75.508.637,79
2044	---	---	---	75.508.637,79
2045	---	---	---	75.508.637,79
2046	---	---	---	75.508.637,79
2047	---	---	---	75.508.637,79
2048	---	---	---	75.508.637,79
2049	---	---	---	75.508.637,79
2050	---	---	---	75.508.637,79
2051	---	---	---	75.508.637,79
2052	---	---	---	75.508.637,79
2053	---	---	---	75.508.637,79
2054	---	---	---	75.508.637,79
2055	---	---	---	75.508.637,79
2056	---	---	---	75.508.637,79
2057	---	---	---	75.508.637,79
2058	---	---	---	75.508.637,79
2059	---	---	---	75.508.637,79
2060	---	---	---	75.508.637,79
2061	---	---	---	75.508.637,79
2062	---	---	---	75.508.637,79
2063	---	---	---	75.508.637,79
2064	---	---	---	75.508.637,79
2065	---	---	---	75.508.637,79
2066	---	---	---	75.508.637,79
2067	---	---	---	75.508.637,79
2068	---	---	---	75.508.637,79
2069	---	---	---	75.508.637,79
2070	---	---	---	75.508.637,79
2071	---	---	---	75.508.637,79
2072	---	---	---	75.508.637,79
2073	---	---	---	75.508.637,79
2074	---	---	---	75.508.637,79
2075	---	---	---	75.508.637,79
2076	---	---	---	75.508.637,79
2077	---	---	---	75.508.637,79
2078	---	---	---	75.508.637,79
2079	---	---	---	75.508.637,79
2080	---	---	---	75.508.637,79
2081	---	---	---	75.508.637,79
2082	---	---	---	75.508.637,79
2083	---	---	---	75.508.637,79
2084	---	---	---	75.508.637,79
2085	---	---	---	75.508.637,79
2086	---	---	---	75.508.637,79
2087	---	---	---	75.508.637,79
2088	---	---	---	75.508.637,79
2089	---	---	---	75.508.637,79
2090	---	---	---	75.508.637,79
2091	---	---	---	75.508.637,79
2092	---	---	---	75.508.637,79

2093	---	---	---	75.508.637,79
2094	---	---	---	75.508.637,79
2095	---	---	---	75.508.637,79
2096	---	---	---	75.508.637,79
2097	---	---	---	75.508.637,79

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 28/08/2025, às 06:19:46.

Nota(s) Explicativa(s):

NOTA:

1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2026

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES (EXCETO ITBI)	Renúncias, incentivos, isenções, subsídios e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado	Lei Municipal nº. 2272/2010 Lei Municipal nº. 2282/2021 Lei Municipal nº. 2922/2022	411.000,00	413.000,00	415.000,00	Atualização da Planta Genérica de Valores - PGV; Expectativa de aumento do coeficiente do FPM
TOTAL			411.000,00	413.000,00	415.000,00	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 28/08/2025, às 06:39:32.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
 2026

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	7.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	--
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	1.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.000.000,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 28/08/2025, às 08:58:03.

Nota(s) Explicativa(s):

LEI nº. 3088/2025

EMENTA: Dispõe sobre o 'Projeto Árvore da Vida' e dá outras providências

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Institui no Município de Jaguariáiva o Projeto 'Árvore da Vida', que consiste no plantio de uma muda de árvore nativa para cada nascimento em maternidade local, a ser plantada em local Público Municipal autorizado pela Prefeitura ou em área particular com autorização do proprietário.

Art. 2º. A família do nascituro deverá se cadastrar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, onde será disponibilizada uma muda de árvore, em um prazo de até 30 dias a partir do referido nascimento.

Art. 3º. A SEMA deverá manter o cadastro de todas as árvores plantadas por este projeto, contendo a localização do plantio, a espécie da muda, o nome completo da criança e de seus pais e sua respectiva data de nascimento.

Art. 4º. A SEMA fica encarregada da organização, plantio, conservação e fiscalização das mudas, garantido pleno desenvolvimento da muda e conservação da área destinada ao plantio.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal disponibilizará uma área para o plantio das mudas.

Parágrafo Único. A área pública de que trata este artigo fica denominada "Bosque da Vida".

Art. 6º. É proibido qualquer tipo de dano, vandalismo ou qualquer tentativa de danificação ou semelhante com as mudas plantadas e/ou com a área situada, podendo incorrer em Legislação extravagante Municipal, Estadual e Federal, em especial o Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 3089/2025

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMIC – Departamento de Planejamento Econômico.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 991.000,00 (novecentos e noventa e um mil reais).

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMIC		
08.02 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO		
22.662 – Indústria/Produção Industrial		
1.031 Obras de Apoio à Indústria		
4.4.90.51.00.00.00.00 0000 Obras e Instalações	1.000,00	
22.661 – Indústria/Promoção Industrial		
1.032 Obras no Distrito Industrial		
4.4.90.51.00.00.00.00 0869 Obras e Instalações	990.000,00	

Art. 2º Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º., incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º., Parágrafo 1º. e 2º., inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º., inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de excesso de arrecadação da seguinte fonte:

Fonte	Descrição	Valor
0000	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
0869	Emenda Parlamentar Construção de Barracão – Sandro Alex	990.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 1132/2025

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 14414/2025,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 1004/2024;

Considerando o artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024 que trata da gratificação em classe especial: "A gratificação do profissional do Magistério pela docência em classes especializadas, para atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ou salas de recursos multifuncionais, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da Classe 1 (um) do Nível A, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função";

Considerando, que a servidora exercerá as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, faria a Docência em Classe Especializada para atendimento aos educandos com deficiência na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, Gratificação pela Docência em Classe Especializada na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, à servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **GLACI FERRAZ**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.857-3 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.029-34, matrícula sob nº. 801, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento inicial de carreira, nos termos do artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024.

Artigo 2º. Fica revogado Decreto de nº. 759/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 1133/2025

Súmula: Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS.

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 14483/2025,

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído, o **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS**, pelo período de 02 (dois) anos, o qual será composto pelos seguintes membros:

• Representantes do Poder Executivo:

o Titular: **JAQUELINE MARTINS PROENÇA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Diretora do Departamento Básico e Serviço Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.667-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.209-41;

o Suplente: **TAMIRES PIMENTEL SAMPAIO**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.951-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.998-79;

o Titular: **JANDIRA MIRANDA DE MELLO DE MATOS**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.286-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.929-66;

o Suplente: **CYNTHIA TEIXEIRA DA SILVA LAZARRI**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.613-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.579-62.

• Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

o Titular: **ANA PAULA VALGAS**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.681-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.309-50;

o Suplente: **PRISCILA FRIZZANCO ADÃO**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.850-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.579-77.

• Representantes das Diretoras das Escolas Públicas:

o Titular: **FRAncIEL SCHULTZ MAINARDES**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.802-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.479-05;

o Suplente: **EDILAINE DE SOUZA**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.268-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.729-68.

• Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

o Titular: **FELIPE HENRIQUE CHAGAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Documentador Escolar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.514-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.789-43;

o Suplente: **SANDRA CRISTINA DE SOUSA BARREIRO**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.256-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.179-96.

• Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

o Titular: **CAMILA SKAVINSKI**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.451-6 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.359-71;

o Suplente: **BRUNA VALÉRIA DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.089-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.409-03;

o Titular: **VALDINEIA SOARES DA SILVA DE LARA**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Motorista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.209-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.379-86;

o Suplente: **KARINA PEREIRA**, brasileira, solteira, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.324-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.589-90.

• Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

o Titular: **FELIPE DOS SANTOS MARQUES**, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.935-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.689-24;

o Suplente: **TABATA LARYSSA WOELLNER PUGSLEI**, brasileira, solteira, Estudante, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.572-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.669-05;

o Titular: **JOÃO PEDRO VAZ FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.436-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.009-03;

o Suplente: **KAUÁ DRIES VIDAL**, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.943-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.419-02.

• Representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME):

o Titular: **RAQUEL BAPTISTA DE ARAÚJO DE MELO**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.994-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.199-95;

o Suplente: **ADRIANE BRONGUEL VAZ**, brasileira, casada, servidora pública estadual com cargo em provimento efetivo de Assistente de Município, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.982-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.529-04.

• Representantes do Conselho Tutelar:

o Titular: **DANUTA KOJO MACHADO**, brasileira, casada, Conselheira Tutelar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.992-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.209-63;

o Suplente: **CRISTINA ALFERES**, brasileira, divorciada, Conselheira Tutelar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.282-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.209-87.

• Representantes das Escolas do Campo:

o Titular: **SUZANA MELO DA SILVA**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.151-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.049-08;

o Suplente: **SIMONE SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.360-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.969-41.

• Representantes da Sociedade Civil:

o Titular: **ROSANE RESENDE DE OLIVEIRA PINTO**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.856-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.089-20;

o Suplente: **ANA CAROLINA PADIAL ANTONIO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.278-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.668-10.

o Titular: **ELIZETE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.549-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.369-48;

o Suplente: **ROGÉRIO FLORIANO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.336-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.799-74.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º. da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Fica Revogado o Decreto nº. 576/2025.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 1134/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.116.308,61 (Um milhão, cento e dezesseis mil, trezentos e oito reais e sessenta e um centavos).

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado de Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.116.308,61 (Um milhão, cento e dezesseis mil, trezentos e oito reais e sessenta e um centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL 2.025 Conservação e Manutenção de Vias Públicas
124 3.3.90.39.00.00.00.00 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC 2.056 Eventos Culturais e Artísticos
260 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 205.015,26

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 2.063 Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde.
283 4.4.90.52.00.00.00.00 2518 Equipamentos e Material Permanente 310.000,00
283 4.4.90.52.00.00.00.00 2000 Equipamentos e Material Permanente 96.244,85
2.065 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.
289 3.3.90.30.00.00.00.00 0863 Material de Consumo 40.000,00
289 3.3.90.30.00.00.00.00 0864 Material de Consumo 100.000,00
290 3.3.90.39.00.00.00.00 0863 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00

12 SECRETARIA M. DE DESENV. SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SEDESMF 2.075 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDESMF
346 3.3.90.14.00.00.00.00 0000 Diárias - Pessoal Civil 100,00
2.087 Manutenção do Abrigo para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco.
389 4.4.90.52.00.00.00.00 0941 Equipamentos e Material Permanente 244.948,50

Artigo. 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º., incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º., Parágrafo 1º. e 2º., inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º., inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2024.

Fonte	Descrição	Valor
0000	Recursos Ordinários (Livres)	96.244,85
0518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	310.000,00

II. Oriundos de excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
0863	Emenda Parlamentar Material Ambulatorial - Pedro Lupion	60.000,00
0864	Emenda Parlamentar Material Odontológico - Tadeu Veneri	100.000,00
0941	Bloco de Finan. da Prot. Social Esp. e Alta Compl. - Fundo Estadual	244.948,50



III. Oritando do cancelamento da seguinte Dotação:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
2.006 Organização das Comemorações do Aniversário da Cidade
15 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 205.015,26

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL
2.025 Conservação e Manutenção de Vias Públicas
123 3.3.90.30.00.00.00.00 0000 Material de Consumo 100.000,00

12 SECRETARIA M. DE DESENV. SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SEDESMF
2.075 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDESMF
349 3.3.90.39.00.00.00.00 0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário



SENJUR

EXTRATO, 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO. PROTOCOLO 13913/2025, Aluguel Social. Prorrogação da Locação de imóvel pelo período de 6 meses, a partir de 25/10/2025 até 25/04/2026. Locador: Imobiliária Teixeira. CNPJ nº 04.074.200/0001-40, Imóvel localizado na Rua Maringá, nº 1.008 Jardim Primavera, Jaguariáva/PR., Beneficiária Sra. FABIANE BISCAIA DE OLIVEIRA, portadora do Registro Geral-CPF nº xxx.xxx.729-00. Valor mensal: R\$400,00(quatrocentos reais).

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [...], e CPF nº [...], residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 10/03/2025 até 12/09/2025 em nome da contratada BRENDA GONÇALVES DA SILVA, CPF nº xxx.xxx.149-76, residente e domiciliada na Rua Dural Sampaio, 23, Jardim Edite, Jaguariáva – PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [...], e CPF nº [...], residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 01/04/2025 até 30/09/2025 em nome da contratada CLEONICE BARRETO PESSA, CPF nº xxx.xxx.099-56, residente e domiciliada na Rua Almeida Salim, 23, Vila Nova, Jaguariáva – PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [...], e CPF nº [...], residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 18/09/2023 até 17/09/2025 em nome da contratada ANDRESSA MILENA XAVIER OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.949-31, residente e domiciliada na Rua Dr Cassemiro, 31, Vila Nova, Jaguariáva – PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [...], e CPF nº [...], residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 13/02/2025 até 10/10/2025 em nome da contratada FABIULA RODRIGUES FUNARI, CPF nº xxx.xxx.249-16, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Otelo Renato Baroni, 442, Portal do Sentido, Jaguariáva – PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO



SEFIP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº59/2025

OBJETO: Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, relativos aos imóveis localizados conforme relação de endereços abaixo discriminados, destinado à exploração.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia 20 de outubro de 2025, às 08h30min do dia 05 de novembro de 2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59 do dia 05 de novembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 05 de novembro de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>.
Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com, Jaguariáva, 17 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE APRAZAMENTO PARA RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de veículos 0KM.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 21 de outubro de 2025, às 09h30min do dia 31 de outubro de 2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h31min às 09h59min. do dia 31 de outubro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 31 de outubro de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com>
<https://transparencia.betha.cloud/#/H5O-RxfrurTWXzQsfU63HQ=consulta/93223>
Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com, Jaguariáva, 17 de outubro de 2025.

PATRICIA DE SOUZA SETTER
Agente de Contratação



SEMEC

EDITAL Nº 01/2025 - SEMEC

SÚMULA: ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCESSÃO DE AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Jaguariáva/Pr Hercília Teixeira de Mello, nomeada através do Decreto nº 041 de 13/01/2025, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município e conforme previsto no Artigo 57 da Lei Municipal 3001/2024 comunica a **abertura do período para protocolar requerimento para inscrição de concessão de ampliação temporária de jornada.**

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital estabelece data de abertura para solicitação de inscrição de concessão de ampliação temporária de jornada para o ano de 2025, conforme Decreto nº **1003/2024** para profissionais do magistério público municipal.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

2.1 O período para solicitação de inscrição **será de 20/10/2025 a 19/11/2025** no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariáva, no horário das 08:00hs às 12:00hs e 13:30hs às 17:30hs.

2.2 Na oportunidade o profissional interessado protocolará seu Requerimento de concessão de jornada ampliada, destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo ao item 1.1 e 2.1.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Os interessados declaram-se cientes das condições previstas neste edital.

3.2. O edital será encaminhado para as Instituições Municipais para que seja dada ciência aos profissionais.

3.3. As dúvidas oriundas deste Edital, serão dirimidas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura

Jaguariáva, 17 de outubro de 2025.

Hercília Teixeira de Mello
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Elieil Mendes dos Santos Sales Vieira
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL Nº 02/2025 - SEMEC

SÚMULA: ABERTURA PARA PROCESSO DE REMOÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Jaguariáva/Pr Hercília Teixeira de Mello, nomeada através do Decreto nº 041 de 13/01/2025, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município e conforme previsto no Artigo 87 da Lei Municipal 3001/2024 comunica a **abertura do período para protocolar requerimento para remoção.**

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital estabelece data de abertura para solicitação de inscrição de remoção para o ano de 2026, conforme Decreto nº **1176/2024** para profissionais do magistério público municipal.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

2.1 O período para solicitação de inscrição **será de 20/10/2025 a 19/11/2025** no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguariáva, no horário das 08:00hs às 12:00hs e 13:30hs às 17:30hs.

2.2 Na oportunidade o profissional interessado protocolará seu requerimento de remoção para o ano de 2026, destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo ao item 1.1 e 2.1.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Os interessados declaram-se cientes das condições previstas neste edital.

3.2. O edital será encaminhado para as Instituições Municipais para que seja dada ciência aos profissionais.

3.3. As dúvidas oriundas deste Edital, serão dirimidas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura

Jaguariáva, 17 de outubro de 2025.

Hercília Teixeira de Mello
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Elieil Mendes dos Santos Sales Vieira
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SAMAE

PORTARIA 042/2025

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de ADALBERTO AQUINO ZIEMER DA CRUZ para averiguação dos fatos e responsabilidades constantes no memorando nº 108/2025 - ADM protocolado sob nº. 742/2025 e protocolo nº 835/2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÁVA/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, alínea "h" da Lei Municipal 2.071/2009, de acordo com o art. 148 e 154 da Lei Municipal nº 2.155/2010 e segundo a Portaria nº 032/2025, que constitui a C.A.D.P. – Comissão Administrativa Disciplinar Permanente.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor ADALBERTO AQUINO ZIEMER DA CRUZ para averiguação dos fatos e responsabilidades constantes no memorando nº 108/2025 - ADM protocolado sob nº. 742/2025 e protocolo nº 835/2025, que informam sobre supostas infrações.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Anote-se

Jaguariáva, 17 de outubro de 2025.

ADILSON RODRIGO MILEK
Presidente do SAMAE
Decreto nº 049/2025



CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO nº 58/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR

GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, portador do RG nº xx.xxx.304-7 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.719-46, a pedido, com base no Protocolo sob nº 850/2025, no cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar – Nível Superior CC-2, tendo por data de exoneração em 17/10/2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariáva, em 17 de outubro de 2025.

Dimas Alberto Faria Correa
Vereador – Presidente

PORTARIA Nº 15/2025.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

Considerando que o dia 28 de outubro de 2025 — “Dia do Servidor Público” — é tradicionalmente estabelecido como ponto facultativo nas repartições públicas;

Considerando a Lei Municipal nº 3045/2025, que definiu o Calendário de Festividades do Município de Jaguariáva/PR e instituiu a Semana do Servidor Público Municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 1081/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 968, de 24/09/2025, que fixou os dias 27 e 28 de outubro de 2025 como ponto facultativo nas repartições públicas do Município;

Considerando a necessidade de harmonização do expediente da Câmara Municipal com os atos do Poder Executivo Municipal e demais órgãos públicos, bem como de planejamento interno para a continuidade dos serviços legislativos,

RESOLVE: -

Art. 1º Declarar ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariáva, nos dias 27 (segunda-feira) e 28 (terça-feira) de outubro de 2025.

Art. 2º Ficam suspensos, nas datas referidas no art. 1º, o expediente administrativo e o atendimento ao público na sede do Poder Legislativo, ressalvados os serviços essenciais que, por necessidade, venham a ser previamente designados pela Presidência.

Art. 3º Não haverá Sessão Ordinária na data de 28 de outubro de 2025, ficando as matérias eventualmente distribuídas ou encaminhadas para deliberação incluídas na sessão ordinária subsequente, observado o Regimento Interno.

Art. 4º Fica suspenso, nos dias 27 e 28 de outubro de 2025, o recebimento e o protocolo de documentos destinados à composição da Ordem do Dia, reabrindo-se o recebimento no primeiro dia útil subsequente, no horário regular de funcionamento.

Art. 5º Os prazos regimentais e administrativos que porventura se iniciem ou se encerrarem nos dias 27 e 28 de outubro de 2025 ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE

Câmara Municipal de Jaguariáva, em 17 de outubro de 2025.

Vereador-Presidente Dimas Alberto Faria Correa



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

Jaguariá, 17 de outubro de 2025

Processo Administrativo nº: 22/2025	
Data e hora limite para entrega da proposta de preço	Até dia 22/10/2025
Referência de horário	Horário de Brasília - DF
Endereço eletrônico para envio da proposta	compras@cmjaguariaiva.pr.gov.br
Endereço do Portal da Transparência	https://www.jaguariaiva.pr.leg.br "transparência", "licitações e contratos", "dispensa de licitação"
A Câmara Municipal de Jaguariá/PR, através do Setor de Compras e Licitações, com sede na Rua Prof. Aldo Sampaio Ribas, nº 222, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.774.594/0001-12, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO , com critério de julgamento MENOR PREÇO , nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, da Lei Municipal 2.987/2023 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.	
OBJETO: Aquisição de compra e instalação de um Painel de Led para Câmara Municipal de Jaguariá - PR	
Valor máximo estimado: R\$ 58.395,00	
ANEXOS DESTE AVISO	
Anexo I - Relação de Itens da Dispensa de Licitação	
Anexo II - Termo de Referência	

1. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta **Dispensa de Licitação**, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas nos países que atendam às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

2.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas nos Anexos I e II, deste Aviso, que estarão disponíveis na íntegra no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jaguariá (<https://www.jaguariaiva.pr.leg.br>) clicando em "licitações e contratos" e depois em "dispensa de licitação".

4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1 Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

4.2 A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: compras@cmjaguariaiva.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025**.

4.3 Até o horário limite para envio de propostas no e-mail, o participante interessado, poderá confirmar com o Setor de Compras e Licitações, se os arquivos com os documentos chegaram na íntegra e puderam ser acessados.

4.4 No caso de os arquivos enviados apresentarem falhas, arquivos danificados, ou qualquer forma de impedimento de leitura dos mesmos, será aceito o envio de novos arquivos com os problemas corrigidos **até a data e horário limite para recebimento**.

4.4.1 Antes de findo o prazo limite, a verificação por parte do Setor de Compras se limitará apenas à integridade dos arquivos enviados e sua possibilidade de leitura. A análise para verificação da aceitação da proposta se dará somente depois da data e horário estipulados para sua entrega.

4.5 Após o horário limite **NÃO** será admitido o envio de novos arquivos de proposta, apenas documentos para diligências pontuais, que se fizerem necessárias, solicitados pelo condutor do processo, para melhor esclarecimento das condições de habilitação do participante, conforme a legislação vigente.

5. PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

5.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail e pessoa de contato;
- Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Câmara Municipal de Jaguariá, se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

5.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

5.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de **conferência de habilitação**, após o término do prazo de apresentação de propostas, o condutor da Dispensa de Licitação solicitará e analisará os documentos de habilitação relacionados no Anexo I (Termo de Referência).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

7.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial do Município.

ANEXO I
RELAÇÃO DE ITENS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QTDE (UN)	VALOR TOTAL
1	Painel de LED: Dimensões: 4 metros (largura) x 2 metros (altura) Área total: 8 m² Tipo: Indoor (uso interno) Pitch dos módulos: p2,5 a p3,0 Equipamentos inclusos: - processadora de vídeo para painel de led - estrutura completa para suporte / instalação - cabo, fontes e acessórios necessários - controle remoto e software de gerenciamento Serviços: - instalação completa no local - configuração inicial pronta para uso Condições solicitadas: - garantia oferecida: Mínimo de 1 ano - treinamento básico de operação - suporte técnico/manutenção.	R\$ 58.395,00	01	R\$ 58.395,00
TOTAL GERAL:				R\$ 58.395,00



CONSELHOS

Ata nº 404/2025

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco, às nove horas, na Sala de Reunião dos Conselhos, reuniu-se todos os membros do CMDCA e representante do Ministério Público presente nesta reunião e nomeados na lista de presença em reunião ordinária para tratar de seguinte pauta do dia: **Votação do Relatório Conclusivo da Comissão Processante - Portarias 005/25 e 006/25**, e a senhora Presidente Simone Leite Cunha agradeceu a presença de todos e salientou que todos os membros que estão nomeados no Decreto 536/2025 se fazem presentes, portanto em maioria absoluta, e passa a apresentar um breve relato do fato ocorrido e a partir da notícia fato encaminhado pelo Ministério Público e da notícia fato encaminhada pelo SEDESMF - Secretaria Municipal Desenvolvimento Social Mulher Família, os fatos relatados estão alinhados em ordem cronológica baseado no trabalho desenvolvido pelos membros das 2 Comissões Processantes do CMDCA, após apresentação dos relatos na presença do representante do Ministério Público-PR foi apresentado o relatório do Relatório de Conclusão do processo Administrativo Unificado aos membros do conselho que no seu conteúdo trás: Histórico das Denúncias, Fundamentos do Relatório conclusivo da Comissão do processo Administrativo do CMDCA, Análise e Proposta de Decisão e Conclusão. Na conclusão do processo administrativo unificado do CMDCA instaurado ao membro do Conselho Tutelar de Jaguariá, o Sr. José Cízar de Oliveira, por em tese, ter praticado condutas descritas no presente relatório, incorrendo assim na prática de ilícitos administrativos legalmente previstos na Lei Municipal nº 2.743/2018 onde todos os atos praticados da Comissão Processante foi calado nesta lei que tem princípios como: publicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência, na ampla defesa e contraditório, diante do exposto o CMDCA sugere a aplicação da seguinte penalidade: **Perda de Mandato**, disposta no § 1º, "f" do artigo 48 da Lei Municipal nº 2.743/2018, a qual vai ser deliberada aqui na reunião, quais penalidades legais poderão ser aplicadas: a) Advertência Verbal, b) Advertência Escrita, c) Suspensão não remunerada de 1 a 3 meses, d) Perda de Mandato, assim e por voto secreto em uma específica para tal, onde os membros do CMDCA vão escolher por votação secreta e com cédulas impressas descrevendo o conteúdo da cédula, SIM concordando - com a penalidade a ser aplicada, e NÃO Concordo a penalidade, apresentei aos presentes a cédula, e foram questionados se concordavam com a votação a proposta de penalidade e eles manifestaram concordância com a proposta de votação para aplicação da penalidade de perda de mandato do Conselho Tutelar, foi aberto para perguntas e respostas, em seguida foi aceito pela ampla maioria o Relatório de Conclusão de Processo Administrativo Unificado e passou a votação secreta, somente para os membros titulares do CMDCA. No término da votação secreta os votos foram contados e leve o seguinte resultado SIM com 10 (dez) votos, NÃO com 1 (um) voto e Nulo com 1 (um) voto. Diante deste resultado a decisão dos membros do CMDCA é pela **Perda do Mandato**, é obrigação deste conselho dar ciência ao Sr. José Cízar de Oliveira do resultado desta votação e publicar ata e encaminhar ao Poder

Executivo a decisão deliberada e votada no dia de hoje neste conselho, e não mais havendo a tratar eu Simone Leite Cunha encerrei a reunião e levei a presente ata que será assinada pelos presentes. Jaguariá, 16 de outubro de 2025.

SIMONE LEITE CUNHA
DANIELA CANAVARRO MENDES
ROSELI DE FÁTIMA AZEVEDO DA SILVA
CAPISTRANO PATO CUNHA
LUCIANO DE OLIVEIRA MELO
GEIZA DAIANE PEREIRA DOS SANTOS
ELAINE CRISTINA DA SILVA MOTA
ANA JULIA NOGARI DE CASTRO
ROSILDA DA SILVA XAVIER SANTOS
CLAUDIA MARA DA COSTA VEIGA
GABRIELA DE LUCCA O'CAMPOS DA ROSA
MIRIAM APARECIDA DE PIZZOL SILVA
MAYCON DOUGLAS BITTENCOURT
ANELISE JULIANI DOS SANTOS
SONIA TEREZINHA DE MORAIS CAMARGO
VALDIRENE KOXNE
MARÍLIA FÁBIA NEJAIN DE RESENDE
EVELIN VICTÓRIA DE OLIVEIRA